

Editorial

A reforma da Cúria Romana

O Papa Francisco promulgou, em 19 de março de 2022, a nova Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* sobre a Cúria Romana e seu serviço à Igreja e ao mundo. Essa Constituição substitui a antecedente *Pastor Bonus*, promulgada em 28 de agosto de 1988 por João Paulo II, que regia os trabalhos da Cúria Romana. Essa reforma foi um longo processo iniciado com as Congregações Gerais, as reuniões dos Cardeais, que antecederam o Conclave de 2013, no qual foi eleito para o Pontificado o Cardeal Jorge Mario Bergoglio.

A Cúria Romana desempenha o seu trabalho pela autoridade do Papa e trata dos assuntos da Igreja Católica tendo em vista o bem das Igrejas Particulares, das congregações religiosas, das associações, de cada cristão, etc. O novo texto legislativo para a administração da Cúria Romana afirma que essa é composta pela Secretaria de Estado, pelos Dicastérios, pelos Organismos de justiça (Tribunais), pelos Organismos econômicos, pelos ofícios, pelos advogados e pelas instituições ligadas à Santa Sé.

A Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* trouxe algumas novidades administrativas. Primeiramente, foi criado o Dicastério para a Evangelização, presidido diretamente pelo Papa e auxiliado por dois pró-prefeitos. Foi instituído o Dicastério para o Serviço da Caridade, com uma função significativa na administração geral da Cúria, que servirá para o recolhimento e a distribuição das esmolas aos pobres. A já existente Comissão para a Proteção de Menores

foi incorporada pelo Dicastério para a Doutrina da Fé. Essas instituições não mais se denominam Congregações, e sim Dicastérios da Cúria.

No preâmbulo da nova Constituição é recordado que todo cristão é um discípulo missionário. Essa afirmação foi sublinhada na V Conferência do Episcopado Latino-americano de Aparecida em 2007, na qual o Cardeal Jorge Mario Bergoglio foi o redator do documento final. Desse modo, o Papa Francisco leva para toda Igreja Católica a visão Latino-americana de administração eclesial, pois também a administração é realizada pelos discípulos missionários de Jesus Cristo.

O Povo de Deus, formado por discípulos missionários, presente em todos os países do planeta, administra suas Cúrias em vista da missão evangelizadora. Essa perspectiva, na mesma linha do documento de Aparecida (n. 518n), sublinha a necessidade de uma descentralização dos serviços eclesiais, de modo que sejam os agentes de pastoral que se integrem à missão administrativa, levando em consideração as categorias profissionais exigidas para o desempenho do ofício.

Nesse sentido, também os fiéis leigos podem ser nomeados para funções de governo da Cúria Romana, em virtude do Batismo, como discípulos missionários, porque cooperam para o bem de toda a Igreja, para o conhecimento das realidades sociais que os leva a descobrir os caminhos de Deus no mundo. Especialmente para os trabalhos técnicos, os fiéis leigos oferecem um importante serviço ao Papa. No entanto, também são escolhidos bispos, presbíteros, diáconos, membros dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica. Todos esses, exceto os leigos, têm um mandato de cinco anos para o trabalho na Cúria Romana, que pode ser renovável por mais cinco anos.

As características que devem ser consideradas em todos os servidores do Papa são: acentuada vida espiritual, boa experiência pastoral, sobriedade de vida e amor aos pobres, espírito de comunhão e de serviço, competência nos assuntos que lhes são confiados e capacidade de discernir os sinais dos tempos. Em síntese, a reforma da Cúria Romana será real e possível se houver uma reforma interior,

uma reforma dos corações, para ser promovida uma evangelização mais eficaz e ecumênica, dialogando construtivamente com todos.

A Revista *Scientia Canonica* inicia o quinto ano de publicações, ininterruptamente, com a edição número nove, composta por quatro sessões: artigos, jurisprudência, discursos do Santo Padre e comunicações. O primeiro artigo trata das faculdades especiais concedidas ao Dicastério para o Clero, escrito por José Francisco Falcão de Barros, bispo auxiliar do Ordinariato Militar do Brasil. O segundo artigo é um estudo sobre a não consumação do matrimônio e a dissolução do vínculo conjugal, de Valdinei de Jesus Ribeiro, professor ordinário do Instituto de Direito Canônico Santa Catarina. O terceiro artigo é uma continuidade do tema, publicado no número oito da nossa Revista, sobre a pertença dos fieis pendulares à paróquia eletiva, apresentando novos critérios de adscrição à paróquia (Parte II), escrito por Marcio Fernando França, professor do Instituto de Direito Canônico de Londrina. Por fim, Cristiano Faria dos Santos, coordenador e professor do Mestrado em Direito Canônico do Pontifício Instituto de Direito Canônico do Rio de Janeiro (Extensão Goiânia), trata do direito de defesa no ordenamento canônico após o Concílio Vaticano II.

Na sessão jurisprudência, publicamos a alocução do Santo Padre aos oficiais do Tribunal da Rota Romana por ocasião da inauguração do ano judiciário, em 27 de janeiro de 2022. Nesse número apresentamos uma sentença definitiva por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, descrevendo um caso de posseção demoníaca, Coram Mirosalao Constantio Adam O.P., Prelado da Rota Romana, de 14 de Janeiro de 2021. Vincenzo Fasano, professor da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino *in Urbe*, preparou a sentença para a publicação, escrevendo o relativo comentário. A sentença foi traduzida por Leonardo Rosa Ramos, professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo.

Nesse fascículo, apresentamos dois pronunciamentos do Santo Padre, considerados imprescindíveis aos estudiosos de direito: discurso de inauguração do ano judiciário do Tribunal do Estado da Cidade do Vaticano, em 12 de março de 2022, e discurso aos membros do Conselho Superior da Magistratura Italiana, em 8 de abril de 2022. A edição conclui-se com quatro comunicações sobre temas relacionados ao Direito Canônico.

O Conselho Editorial da Revista *Scientia Canonica* continua recebendo as contribuições dos estudiosos de Direito Canônico do Brasil e do exterior, contribuindo para o desenvolvimento do Instituto de Direito Canônico Santa Catarina nas três direções: ensino, pesquisa e extensão.

Denilson Geraldo
Editor